

# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Me. Ivanda Soares da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Me. Edson Carlos Fróes de Araújo**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Institui no âmbito da Universidade Federal de Rondônia o Auxílio Inclusão Digital Emergencial

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Minuta de Resolução - Documento 0494429;
- Parecer de nº 14/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho - Documento 0495679;
- Deliberação na 80ª sessão da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças, em 18-09-2020 - Documento 0501074;
- Deliberação na 94ª sessão plenária do CONSAD, em 24-09 -2020;
- Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, art. 4º, parágrafo único.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir no âmbito da Universidade Federal de Rondônia o Auxílio Inclusão Digital Emergencial nos termos e condições a ser estabelecidos por edital específico para estes fins.

**Art. 2º** Fica a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) responsável pela seleção dos discentes mediante edital.

**Art. 3º** A Pró-Reitoria de Planejamento será responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos.

**Parágrafo único.** Ao final das atividades remotas emergenciais, cessando os auxílios, mencionadas Pró-Reitorias deverão encaminhar relatório circunstanciado ao Conselho Superior de Administração.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior de Administração - CONSAD  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 25/09/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0502722** e o código CRC **521A8E8C**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 14/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999091580.000012/2020-08  
**INTERESSADO:** REITORIA, PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

**ASSUNTO:** : Instituir no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia o Auxílio Inclusão Digital Emergencial

## **PARECER CONSAD/UNIR/2020**

**Conselheiro:** Erasmo Moreira de Carvalho

**Processo nº:** 999091580.000012/2020-08

**Assunto:** Instituir no âmbito da Universidade Federal de Rondônia o Auxílio Inclusão Digital Emergencial

**Interessado:** Pró-Reitoria de Cultura Extensão e Assuntos Estudantis

**Da base legal:** Regimento Interno CONSAD - Resolução 001/CONSUN/2000; Resolução CONSEA 187/2020; Portaria MEC 544 /2020, Resolução 254/2020/CONSEA, Resolução 232/2020/CONSEA;

### **Dos principais documentos trazidos ao processo e analisados para fins de decisão do parecer:**

- Minuta de Resolução que propõe a instituição do auxílio inclusão digital emergencial.
- Minuta de Edital de Inclusão Digital no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

### **Do Relatório:**

O Regimento Interno do CONSAD/UNIR normatizado pela Resolução CONSUN/001/2000, em seu artigo 2º, inciso XVI, estabelece competência ao CONSAD para deliberar sobre matérias diversas que sejam atribuídas pelo Estatuto, ou pelo Regimento Geral, bem como sobre questões neles omitidas. É de se esperar que a criação, em momentos emergenciais, de bolsas auxílios a discentes em estado de vulnerabilidade social não esteja previsto no estatuto ou em quaisquer outros regimentos normativos, por inusitado que se mostra o momento e a situação, portanto aqui sendo considerado questão omissa nos regimentos da UNIR. Por outro lado, o mesmo regimento interno atribuí ao CONSAD a função de deliberar sobre temas orçamentários e financeiros que afetam a UNIR em sua gestão financeira, o caso em apreciação interfere na redistribuição orçamentária da UNIR a partir do deslocamento orçamentária de políticas públicas

e ou atividades já orçadas para criação de outra política não existente no orçamento original.

Desta feita chega a esta relatoria o processo 999091580.000012/2020-08, que tem como finalidade a proposta de resolução para instituir, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, o Auxílio Inclusão Digital Emergencial.

Da realidade que trouxe a Gestão Superior da UNIR a trazer esta proposta de criação de auxílio estudantil por meio de recursos próprios e de recursos de parceiros governamentais:

- O Brasil, e o mundo, se vê acometido por uma pandemia provocada por uma doença infecciosa ao qual a Organização Mundial da Saúde atribuiu o nome de COVID-19, sigla formada pelas iniciais do termo inglês **CO**rona **VI**rus **D**isease (Doença do Coronavírus) e 19, por ter sido diagnosticada, pela primeira vez, no ano de 2019. Doença que, como a própria sigla já oferece entendimento, tem como causador o vírus corona ou o coronavírus;

- Esta doença, de alta capacidade de contágio tem o poder de levar o sistema de saúde de qualquer país, independentemente de seu estágio de desenvolvimento socioeconômico, ao colapso em um espaço de tempo muito curto;

- A estratégia que os infectologistas apontam como a mais eficaz e eficiente para tentar impedir este colapso nos sistemas de saúde locais é o isolamento social entre as pessoas. Esta estratégia de isolamento afeta, de forma indiscriminada toda e qualquer ação social que envolva os encontros presenciais de pessoas para desenvolverem suas atividades institucionais, particulares, de lazer, profissionais etc. A educação, e em especial neste caso, a educação superior enquanto ação social que prescinde ao encontro entre pessoas para seu desenvolvimento, se viu e se vê, afetada pela estratégia de isolamento social necessária ao controle da disseminação do COVID-19;

-Diante deste cenário pandêmico, os governos, em todas suas esferas, se viram na missão de promoverem políticas de isolamento enquanto estratégia institucionalizada de controle do COVID-19;

-Essas políticas de isolamento social promovidas por normatizações federais e estaduais suspendem, dentre outras atividades sociais, as atividades educacionais em todos os seus graus, inclusive as de nível superior;

- Diante desta decretação de suspensão de aula presencial, a gestão superior da UNIR, considerando o cenário de emergência de saúde pública, em resposta aos normativos federais e estadual suspendeu, por meio da Resolução CONSEA 187/2020 de 20 de março de 2020, o calendário acadêmico da UNIR, que permanece suspenso até o presente momento;

- O Ministério da Educação - MEC, não vendo um horizonte temporal para o término da necessidade do isolamento social, resolve autorizar, por meio da portaria 544 de 16 de junho de 2020, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino;

- A UNIR, de forma antecipada ao MEC, ainda em abril, por meio do ato decisório 02/CONSUN/2020, já havia nomeado comissão para "averiguar e propor alternativas quanto às condições quantitativas e qualitativas da inclusão digital da comunidade acadêmica da Fundação Universidade Federal de Rondônia". Este relatório, quando concluso, trouxe ao conhecimento da comunidade acadêmica a presença de indícios de uma fragilidade, de determinada parcela da comunidade acadêmica, de inclusão digital, tanto quanto a posse de equipamentos eletrônicos, como de acesso à internet. O relatório demonstra ainda que esta fragilidade, obviamente, se faz perceber de maneira mais acentuada nas camadas

socioeconômicas mais vulneráveis dos discentes da instituição;

- De posse de informações trazidas pelo relatório da comissão sobre as fragilidades de inclusão digital da comunidade acadêmica da UNIR e considerando a autorização do MEC, o CONSEA resolve autorizar, por meio da resolução 232/2020 de 06 de agosto de 2020, em caráter emergencial, de forma excepcional, a oferta ou a continuidade de componentes curriculares nas turmas de pós-graduação por intermédio de aulas e atividades remotas no período da pandemia da COVID-19;

- Em ato sequencial o CONSEA resolve, também, autorizar a continuidade das disciplinas e turmas de graduação como Atividades Remota Emergencial (ARE)/Ensino Remoto Emergencial (ERE), durante a suspensão emergencial do calendário acadêmico 2020, por meio da resolução 254/2020 de 09 de setembro de 2020.

### **Da Análise e do Voto:**

- Considerando que o término do isolamento social, por conta da pandemia do COVID-19, ainda é um momento que não se tem resposta segura quando ocorrerá;

- Considerando que, diante desta incerteza, a Universidade precisa dar continuidade as suas atividades de ensino para não prejudicar os seus acadêmicos;

- Considerando que o MEC autorizou, a substituição das disciplinas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino;

- Considerando que a UNIR regulamentou, por meio da resolução 232/2020 de 06 de agosto de 2020, em caráter emergencial, a oferta ou a continuidade de componentes curriculares nas turmas de pós-graduação por intermédio de aulas e atividades remotas no período da pandemia da COVID-19;

- Considerando que a UNIR regulamentou a continuidade das disciplinas e turmas de graduação como Atividades Remota Emergencial (ARE)/Ensino Remoto Emergencial (ERE), durante a suspensão emergencial do calendário acadêmico 2020, por meio da resolução 254/2020 de 09 de setembro de 2020;

- Considerando que o relatório da comissão instituída pelo ato decisório 02/CONSUN/2020, para “averiguar e propor alternativas quanto às condições quantitativas e qualitativas da inclusão digital da comunidade acadêmica da Fundação Universidade Federal de Rondônia, traz indícios de que parte dos discentes da UNIR, principalmente os que estão inclusos nas classes socioeconômicas mais vulneráveis, demonstram fragilidades quanto ao fator inclusão digital;

- Considerando que esta parte da sociedade acadêmica não pode ser excluída das aulas remotas por falta de recursos digitais;

- Considerando que a UNIR, enquanto poder público, deve intervir economicamente para promover o bem estar da comunidade com vulnerabilidade socioeconômica;

- Considerando que a gestão UNIR, ao propor esta resolução, deixa implícito que dispõe de recursos orçamentários para a concessão de auxílios aos acadêmicos em situação de vulnerabilidade, e que a disponibilização desses recursos para a concessão do auxílio aqui proposto não deva trazer implicações a outras ações da IFES;

- E por fim, por não se vislumbrar nenhuma irregularidade ou imoralidade quanto a despesas com auxílios a acadêmicos de instituições federais, visto que isto já é algo recorrente no governo federal em outras formas.

**Este parecerista é de parecer favorável pela aprovação da presente resolução em seu conteúdo.**

**Faria apenas uma alteração textual para que a resolução não fique dependendo do edital a ser numerado posteriormente. E, propõe o seguinte texto:**

**Art. 1º** Instituir no âmbito da Universidade Federal de Rondônia o Auxílio Inclusão Digital Emergencial nos termos e condições a ser estabelecidos por edital específico para estes fins.



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Conselheiro(a)**, em 15/09/2020, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0495679** e o código CRC **67E492DC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999091580.000012/2020-08

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Cultura Extensão e Assuntos Estudantis

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior de administração - CONSAD CÂMARA DE ORÇAMENTO FINANÇAS - CAOF</p>	
<p><b>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</b></p>	
<b>Parecer</b>	14/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	Instituir no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia o Auxílio Inclusão Digital Emergencial
<b>Relator(a)</b>	Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

**Decisão:**

Na 80ª sessão ordinária, em 18 - 09 - 2020, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, bem como a seguinte emenda aditiva:

"Art. 2º Fica a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) responsável pela seleção dos discentes mediante edital;

Art. 3º A Pró-reitoria de Planejamento será responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos;

Parágrafo único – Ao final das atividades remotas emergenciais, cessando os auxílios, as Pró-reitorias deverão encaminhar um relatório circunstanciado ao CONSAD."

George Queiroga Estrela

Presidente

Câmara de Orçamento e Finanças - CAOF



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 23/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0501074** e o código CRC **BE114327**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 14/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento de nº 0495679 - e Despacho Decisório de nº 12/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento de nº 0501074 - contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior de Administração - CONSAD  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 25/09/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0502689** e o código CRC **664D3D25**.